

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2011**

Institui a Política Nacional de Saúde Vocal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Saúde

Art. 2º A política de que trata esta Lei será executada, nos termos do regulamento, pelos entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para garantir a oferta de ações de prevenção e de assistência ligadas à saúde vocal dos profissionais que trabalham com o uso da voz, devendo abranger, necessariamente:

I – avaliação anual realizada por equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrinolaringologistas, psicólogos e fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência na área de voz;

II – ações de prevenção de alterações vocais e patologias laríngeas, inclusive por meio da oferta periódica de programas de capacitação e treinamento teóricos e práticos para o uso adequado da voz;

III – ações de recuperação e reabilitação dos profissionais acometidos por lesões vocais ou laríngeas;

IV – incentivos à adequação dos processos de trabalho, visando ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de ensino que reduzam o esforço vocal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**  
Presidente